



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O(s) Vereador(es) **Henrique Conti** apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/2023, que “Fixa horário e o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município.”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto à Lei preexistente em vigor, conforme atendendo às recomendações constantes do douto Parecer DJ nº 49/2021 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação.

Valinhos, 24 de junho de 2024.

**AUTORIA: HENRIQUE CONTI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Fixa horário e o controle de ruídos na execução das obras de construção civil no Município.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A fixação de horário e a emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade relacionada à construção civil desenvolvida no Município obedecerão aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

**Art. 2º.** É proibido perturbar o sossego e o bem estar público e da vizinhança com sons de obras da construção civil.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – atividades potencialmente poluidoras: atividades



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local de onde decorre;

III – atividades ruidosas temporárias: atividades ruidosas que assumem caráter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos de diversão, feiras, mercados, etc.;

IV – ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

V – serviço da construção civil: qualquer operação, demolição, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos, tais como, energia elétrica, gás, telefone, esgoto e sistema viário.

VI – equipamento gerador de som: a totalidade dos componentes do conjunto emissor de som e ruído, assim compreendido o veículo e todos os equipamentos nele acoplados.

VII – horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e as vinte e duas horas;

VIII – horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e as sete horas do dia seguinte ou, nos domingos e feriados, entre as vinte e duas horas e as oito horas;

**Art. 4º.** A execução de obras de construção civil sujeitas a Alvará de Execução, será considerado normal o agravamento permanente da poluição sonora por aumento do número de agente emissores de sons e ruídos, até



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

os limites de pressão sonora de 85dB(A) para o período compreendido entre as 7 (sete) horas e as 19 (dezenove) horas e de 59dB(A) para o período compreendido entre as 19 (dezenove) horas e as 7 (sete) horas.

§ 1º Aos sábados, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e as 14 (catorze) horas, o limite de níveis de pressão sonora previsto no "caput" deste artigo será de 85dB(A).

§ 2º Aos sábados, no período compreendido entre as 14 (catorze) horas e as 8 (oito) horas, aos domingos e nos feriados, o limite de níveis de pressão sonora previsto no "caput" deste artigo será de 59dB(A).

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

I - Multa diária no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV, concomitantemente à imposição de multa será lavrado auto de intimação para cessar a irregularidade.

II - Em caso de reincidência, será aplicada multa no triplo do valor da primeira, e será realizado embargo da obra.

§ 1º. Será considerada reincidência a prática da infração ao disposto neste decreto, relativamente à mesma obra, dentro do prazo de um ano.

§ 2º. Desobedecido ao embargo da obra, será requerida a instauração de inquérito policial, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário.

§ 3º. Após a aplicação de 3 (três) multas, será cassada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

autorização para continuidade da obra.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
Prefeita Municipal

